



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Plataforma Nacional de Editais de 25/03/2026

Certidão de publicação 599

Edital

Número do processo: 1054427-84.2024.8.26.0002

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 25/03/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): MASSA FALIDA DE KENNEDY RODRIGUES S SILVA
BANCO FIBRA S/A

Advogado(as): FLAVIA BOTTA - OAB SP - 351859N

MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES - OAB SP -
195084N

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB SP - 23134N

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Massa Falida de Kennedy Rodrigues S Silva, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO N.º 1054427-84.2024.8.26.0002.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista Oliveira Nobre, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 10/03/2026, foi encerrada a falência da empresa KENNEDY RODRIGUES S SILVA ME CNPJ N.º 18.744.518/0001-03, como a seguir transcrita: “1. Fls. 1396/1397: último pronunciamento judicial, que (i) homologou a arrematação dos bens indicados às fls. 1354/1358, pelo valor de R\$ 8.001,00, em favor do arrematante Adriene Bispo Fukutani (CPF 326.073.768-58); e (ii) determinou a expedição de edital de intimação dos credores, na forma do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, requeressem o prosseguimento da falência, arcando com as despesas necessárias e com os honorários da Administradora Judicial. 2. Fls. 1401: certidão de publicação do edital do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005. 3. Fls. 1407/1408: a Administradora Judicial manifestou-se (i) pelo encerramento da falência, nos termos do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005, com a declaração de extinção das obrigações do falido (art. 159, inciso VI, da LREF); e (ii) pela expedição de mandado de levantamento eletrônico em seu favor, para fazer frente às despesas essenciais do processo, conforme decisão de fls. 1.396/1.397 e edital de fls. 1.404/1.405. 4. Fls. 1410: o Cartório certificou que decorreu o prazo do edital de fl. 1401. 5. Fls. 1413: o Ministério Público nada opôs ao encerramento da falência. 6. Publicado o edital do art. 114-A da LREF, nenhum dos credores manifestou interesse no prosseguimento da falência (§1º da LREF). O relatório apresentado pelo AJ (fls. 1379/1384) supre o exigido pelo art. 114-A, §2º, da LREF. Dessa forma, nos termos do art. 114-A, §3º, a falência deve ser encerrada. Com o encerramento, as obrigações do falido serão igualmente extintas (art. 158, VI, da LREF e art. 5º, §5º, da Lei nº 14.112/2020). 7. Ante o exposto, DECLARO o encerramento da falência de Kennedy Rodrigues S Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 18.744.518/0001-03, declarando também extintas as obrigações do falido (art. 158, VI, da LREF), com exceção das obrigações tributárias. Determino o levantamento dos valores eventualmente existentes na conta judicial vinculada aos autos em favor da Administradora Judicial, a título de honorários. Exonero o AJ das suas responsabilidades, exceto as determinadas nesta sentença. Intimem-se, eletronicamente, as Fazendas Pública federal e todos os estados, Distrito Federal e municípios em que a falida tiverem estabelecimento. Determino a baixa das falidas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ, com expedição de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal, a ser recebido pelo órgão competente (Centro de Informações Fiscais – DI em São Paulo/SP ou o órgão que faça suas vezes). Oficie-se à JUCESP/SP, dando-se ciência da sentença, para as anotações necessárias. Publique-se edital, intimando-se o AJ para a confecção de minuta e em encaminhamento ao Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 156, parágrafo único, da LREF). Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Ao AJ, para que translate cópia desta sentença aos incidentes em andamento.

A presente sentença, assinada digitalmente, servirá de ofício para todos os fins, com ônus de protocolo ao AJ. Publique-se. Intimem-se. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Cumpram-se, no mais, as disposições das Normas de Serviço. São Paulo, 09 de março de 2026.”

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de março de 2026.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/voGJwMkORAvsnkCqhGjaxW6Ka931z5/certidao>
Código da certidão: voGJwMkORAvsnkCqhGjaxW6Ka931z5